



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Lei Municipal nº 675, de 05 de setembro de 2014.

Dispõe sobre o registro dos endereços dos imóveis nas faturas de energia no âmbito do espaço territorial do Município de Dona Inês/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a Distribuidora de Energia AS (Energisa), de inserir nas faturas de cobranças das unidades localizadas no território de Dona Inês, endereços que constem o nome de outros municípios.

Parágrafo Único. A Energisa deverá obedecer ao que dispõe a Lei Estadual nº 2.141, bem como as disposições constantes na Lei Estadual nº 1.198, de 02 de abril de 1995, que fixaram a divisão administrativa e judiciária do Estado, definido como limites do Município de Dona Inês, os municípios de Cacimba de Dentro, Araruna, Riachão e Tacima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 05 de setembro de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO